



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento de ações que visem exatamente a proteção, reparação e melhoria do Meio Ambiente, no processo de desenvolvimento econômico e social do município de Pompéia – SP.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Divisão Municipal do Meio Ambiente, é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, indispensável ao desenvolvimento do Meio Ambiente do Município de Pompéia, tendo vigência indeterminada.

ARTIGO 3º - As verbas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicadas em conformidade com seu "Plano de Aplicação de Recursos", não podendo ter destinação contrária, sendo admitida a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do Meio Ambiente e desde que não possuam fins lucrativos.

ARTIGO 4º - Os recursos financeiros serão aplicados em projetos nas seguintes áreas:

I - conservação e preservação econômico, racional e sustentável, dos recursos naturais existentes;

II - educação ambiental;

III - controle e fiscalização ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização dos projetos acima declinados, fica autorizada a aquisição e manutenção de equipamentos, veículos e celebração de convênios, observadas as determinações legais.

ARTIGO 5º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito que administrará juntamente com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

ARTIGO 6º - São atribuições do Gabinete do Prefeito:

I – acompanhar a execução do "Plano de Aplicação de Recursos", e encaminhar ao Conselho Municipal relatórios mensais de sua atuação;

II – administrar com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e coordenar a execução do plano de aplicação de recursos;

III – em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e em conjunto com as demais divisões e assessorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Maura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.305 – fl. 2

municipais, planejar e coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do "Plano de Aplicação de Recursos";

IV – submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o plano de aplicação em consonância com o Plano de Ação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

VI – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no artigo anterior;

VII – assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

VIII – manter os controles necessários das receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em consonância com o plano de ação;

X – praticar os demais atos de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO.

ARTIGO 7º - São receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;

III - valores provenientes de aplicação de penalidades oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no município, no âmbito de sua competência;

IV - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental;

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrentes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou de seu patrimônio;

VI - produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

IX - valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

X - outros recursos que porventura lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lel nº 2.305 – fl. 3

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira estatal, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

§ 2º - O saldo financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito, de acordo com deliberação do Conselho Municipal de Direitos.

CAPÍTULO III DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 8º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE.

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

ARTIGO 9º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do "Plano de Aplicação de Recursos", observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

ARTIGO 10 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.305 - fl. 4

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

ARTIGO 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gabinete do Prefeito aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do "Plano de Aplicação de Recursos".

ARTIGO 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 15 - A despesa do Fundo se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do "Plano de Aplicação de Recursos";
- II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, necessários à implantação e implementação do Plano de Ação;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do "Plano de Aplicação de Recursos";
- V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do "Plano de Aplicação de Recursos".

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, o Gabinete do Prefeito em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA apresentará o "Plano de Aplicação de Recursos".

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão de recursos e constante do "Plano de Aplicação de Recursos" salvo por deliberação unânime do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, visando atender situações emergenciais.

ARTIGO 17 - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para acorrer as despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 18 - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2009.


OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS